

Resoluções

Protocolo: 2018000146531

Resolução CETM 106/2018

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano – CETM, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 11.127/1998, art. 9º, regularmente reunido na Sessão 004/2018, realizada em 25 de abril de 2018, tendo em vista a solicitação encaminhada pela Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN; Considerando que esta matéria deve ser objeto de deliberação do CETM, nos termos do Decreto Estadual nº 39.185/1998, art. 69; e, Considerando a necessidade de alteração da resolução sob o nº 062/2008 para adequação com as normais legais vigentes, no que tange ao uso de cinto de segurança, RESOLVE alterar o texto anterior, o qual passa a ter a seguinte redação: Art. 1º. Os serviços privados de fretamento e turismo, contratados por pessoas jurídicas públicas ou privadas, somente serão autorizados pela METROPLAN, quando os veículos estiverem equipados com cintos de segurança, na quantidade de 01 (um) para cada passageiro sentado, mais o condutor. Parágrafo único – A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação e Inspeção Veicular, devidamente preenchido. Art. 2º. A lista de passageiros deverá ser preenchida com o nome completo, número do documento de identidade, devidamente carimbada pelo estabelecimento contratante. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Porto Alegre/RS, Presidente – CETM.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS

ISIDORO ZORZI

Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Conselho-Superior

ISIDORO ZORZI

Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Portarias

Protocolo: 2018000146532

PORTARIA Nº 44/2018

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo nº 001731-39.00/15-3, CONCEDE avanço à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 99, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar nº 10.098/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 10.530/95, conforme segue:

Id. Funcional	Nome	A contar de	Número	Percentual
3912213/01	Caroline Sanders da Silva	09/08/2018	2	6%

Isidoro Zorzi,
Conselheiro-Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA

LUIZ ANTÔNIO BINS

Av. Mauá, 1155
Porto Alegre / RS / 90030-080

Receita Estadual

MARIO LUIS WUNDERLICH DOS SANTOS

Av. Mauá, 1155 - 2º andar - Sala 203 A
Porto Alegre / RS / 90030-080